



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PL Nº 5.498 DE 2009

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

#### EMENDA DE PLENÁRIO (0)

98

Dê-se ao art. 31 a seguinte redação:

"Art. 31. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, esta deve ser declarada na prestação de contas e, após julgados todos os recursos, transferida ao órgão do partido na circunscrição do pleito.

Parágrafo único. As sobras de recursos financeiros de campanha serão utilizadas pelos partidos políticos, devendo tais valores serem declarados em suas prestações de contas perante a Justiça Eleitoral, com a identificação dos candidatos." (NR)

#### JUSTIFICAÇÃO

Importante observar que a coligação não movimenta recursos. O Comitê financeiro é do partido, mesmo que ele esteja coligado, não sendo, portanto, possível a coligação receber recurso provenientes de sobras de campanha. Melhor será transferir estas sobras apenas para o partido a que pertencer o candidato, sem a obrigatoriedade de se dividir estes recursos com os demais integrantes da coligação.

Sala das Sessões,  
LEONARDO VILELA  
DEPUTADO LEONARDO VILELA

*Leonardo Vilela  
2009  
1000  
1000*